LEI Nº 258/2004

"Cria Cargos de Provimento em Comissão e de recrutamento amplo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes atribuições:

- Prestar técnicos especializados na área de contabilidade pública, envolvendo pareceres, realização e exame das contas do Legislativo, orientação técnica, escrita e verbal, relatórios mensais das contas do Legislativo, publicação dos relatórios e demais documentos oficiais na internet e no *site* do TCMG;
- Elaborar balancetes, e outras atividades afins de contadoria da Câmara de Sarzedo;
- Realizar as despesas e receitas necessárias ao andamento da Câmara, desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro da mesma;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar tecnicamente os vereadores municipais;
- Cumprir as determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência a órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 2º - Fica fixado em R$ 900,00 (Novecentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes funções:

- Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades parlamentares, principalmente durante o decorrer das sessões plenárias;
- Orientar as comissões e a Mesa Diretora, durante as reuniões de plenário, em questões relacionadas ao conhecimento das normas regimentais e da prática legislativa;
- Instruir, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos legislativos e administrativos, orçamentos, contratos e outros procedimentos, em apoio às atividades da área;

- Exercer a liderança institucional na área de competência da Assessoria Parlamentar, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades e órgãos diversos;
- Assessorar diretamente o Presidente e outros Vereadores sobre assuntos de competência de sua Secretaria;
- Despachar diretamente com o Presidente;
- Organizar, registrar e controlar a documentação necessária à execução das atividades das comissões e plenário;
- Atender às solicitações e convocações dos Vereadores Municipais;
- Assessorar os Vereadores Municipais;
- Executar serviços de natureza administrativo;
- Cumprir determinações superiores;
- Programar, orientar, coordenar e controlar o trabalho de auxiliares;
- Prestar orientação, informação e assistência à órgãos setoriais em cumprimento à delegação superior;
- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

Artigo 4º - Fica fixado em R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) o valor da remuneração mensal que fará jus o ocupante do cargo criado no artigo anterior, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipais.

Artigo 5º - O Provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, compete ao Presidente da Mesa da Câmara.

Artigo 6º - Os cargos, ora criados, ficam vinculados ao Anexo I da Lei nº 156/01 e sua instituição atende ao preconizado pela legislação atinente.

Parágrafo Único- O impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos cargos, ora criados, passa a fazer parte integrante desta lei, nos termos do Anexo I.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de dezembro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente